



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS

Projeto de Lei nº 08/82

AMPLIA, FIXA E DELIMITA O PERÍMETRO URBANO DA VILA DE PADRE GONZALES.

Bel. RENATO JOSÉ OPPERMANN, PREFEITO MUNICIPAL
DE TRÊS PASSOS;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O perímetro urbano da Vila de Padre Gonzales fica delimitado pela Linha Limite entre os Lotes Urbanos da Vila, doados ao Município, pelo Estado do Rio Grande do Sul, através da Lei Estadual nº 4604, de 5 de novembro de 1963, já urbanizados e os lotes rurais circundantes ao Loteamento Urbano da Vila, extendendo-se no entanto, ao Norte, desde a intersecção do Lote Urbano nº 200 com a rua Três Passos, pela Linha divisória dos Lotes Rurais nº's 169 e 170 da (4ª) secção Turvo até a nascente do Lajeado São Francisco, subindo por este até a Linha divisória dos Lotes Rurais nº's 164 e 165 da 4ª secção Turvo e, por esta até o antigo Estradão Três Passos - Alto Uruguai, atual estrada do DAER; ao LESTE, a partir da intersecção da linha divisória dos Lotes Rurais nº's 164 e 165 com a Estrada do DAER, por esta última, até o trevo de acesso à Vila de Padre Gonzales; ao SUL, desde o trevo de acesso à Vila, pela continuação da Avenida Farroupilha até a Linha divisória do Lote urbano nº 201 com o lote rural nº K68, da 4ª Secção Turvo, até a intersecção desta linha com a divisória dos lotes ru-

....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS

... Projeto de Lei nº 08/82

rurais nºs 168 e 169 da 4ª secção Turvo, e em continua-
ção, por uma linha reta, divisória entre o lote rural
nº 169 da 4ª secção Turvo e dos lotes urbanos nºs 201 e
210 até a Rua Três Passos; a OESTE, desde a intersecção
da linha divisória do lote rural nº 169 da 4ª secção
Turvo, com os lotes urbanos nºs 201 e 210 e da Rua Três
Passos, seguindo por esta até o lote urbano nº 200.

Art. 2º - As edificações e prédios a serem
construídos na área agora incluída como urbana, a par-
tir da data da vigência da presente Lei, obedecerão as
exigências do Código de Obras.

Art. 3º - O imposto predial e territorial
urbano incide sobre todos os imóveis, edificados ou não,
situados no perímetro urbano.

Art. 4º - Os imóveis, situados no perímetro
urbano, desde que tenham destinação agrícola ou agropas-
toril, continuarão pagando o imposto territorial devido
à União, independente de sua área.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em contrá-
rio.

Gabinete do Prefeito, 05 de abril de 1982.

Bel. RENATO JOSÉ OPPERMANN
PREFEITO MUNICIPAL